

Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O Nº 5523
de 06 de fevereiro de 1997

CLÁUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e
CONSIDERANDO que os processos relativos a alvarás de funcionamento de eventos especiais no Município, necessitam de tempo hábil, para a sua aprovação;
CONSIDERANDO que é necessária esta medida para que os processos sejam analisados dentro de diretrizes específicas para o perfeito e justo aval,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Todas as atividades que demandam requisição de alvará especial de funcionamento, tais como shows, bailes, quermesses, rodeios, comícios, etc, devem ser protocoladas com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 2º - Para grandes eventos que demandam mudança de tráfego, grande concentração de público, policiamento especial, as requisições de alvarás devem ser protocoladas com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 3º - A Divisão de Protocolo e Arquivo fica proibida de receber os processos que não atendam os prazos estipulados nos Artigos I e II do presente Decreto.


Artigo 4º - Continuam isentos de protocolo os eventos realizados pelas Secretarias da Administração Municipal que fazem parte do calendário normal das atividades.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 1997


CLÁUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração